## REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA EM PARQUE GUARUS CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1°- A IGREJA BATISTAEM PARQUE GUARUS, organizada em 06 de julho de 1958, doravante, neste estatuto, designada Igreja, sob o CNPJ nº 28.876.795/0001-15, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Christovan Lyzandro de Albernaz, nº. 245/251, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade.
- § Único São membros fundadores aqueles cujos nomes constam na ata da sua primeira Assembleia, realizada na ocasião de sua organização.
- **Art. 2º** Este Regimento é norma disciplinadora em consonância com as disposições estatutárias, e tem validade para todos os efeitos em seus termos compreendidos no alcance de sua jurisdição.
- **Art. 3º -** A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.
- Art. 4º A Igreja tem dentre outras, as seguintes finalidades:
- I Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã:
- IV Promover o respeito e a causa da ação social cristã e da educação:
- V Cooperar com as Associações regionais, Convenção Batista Fluminense, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;

VI - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo, criando meios para essa promoção.

**§único -** Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, e ou parcerias.

#### **CAPÍTULO II**

## DOS MEMBROS, ADMISSÃO EDESLIGAMENTO

- **Art. 5º -** A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos (macho e fêmea biológicos), que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas, a disciplina, princípios éticos, morais e de boa conduta adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo biológico, cor ou posição social.
- **Art. 6º -** São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:
- I Batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II Transferência por carta, comunicação virtual de páginas oficiais das igrejas filiadas as associações ou convenções Batistas com mesmos princípios bíblicos;
- III Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas desligadas do rol de membros desta Igreja ou comprovadamente desligados de outras igrejas filiadas as associações ou convenções Batistas com os mesmos princípios bíblicos;
- IV Aclamação, precedida de testemunho e compromisso aos mesmos princípios bíblicos ensinados pela igreja, após noventa dias de cooperação com a igreja e frequentando a classe de novos membros, ou na impossibilidade da transferência que se trata no inciso II retro, desde que ambos os casos tenham sido batizados por imersão depois de convertidos em denominações religiosas com mesmos princípios bíblicos.
- **§único -** Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

- **Art. 7º -** Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:
- I Ter solicitado desligamento, por escrito, ou haver falecido;
- II Ter-se transferido para outra Igreja;
- III Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiásticas, por período de 180 (cento e oitenta) dias que caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza; período este que será analisado e acompanhado pela comissão de integração.
- IV Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira:
- V Ter infringido os princípios bíblicos, éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.
- § 1º A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão especial por ela aprovada.
- § 2º Esgotado o prazo por abandono, de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, sem prévia justificativa à igreja, devendo o mesmo ser notificado por escrito ou mediante a mensagem virtual, num prazo mínimo de 15 dias antes da assembleia em que ocorrerá o seu desligamento.
- § 3º Entende-se por princípios éticos, morais e de boa conduta previstos no artigo 5º e no item V do artigo 7º, que justificarão a perda da condição de membro, o envolvimento em práticas descritas em Romanos 1:26-27(versão Bíblica ARC 1995), de roubo, corrupção ativa ou passiva, estelionato, jogos de azar, agiotagem, assassinatos, sequestros, fornicação, abortos provocados, e outras diversidade praticas oriundas da sexual de е gênero, relacionamentos sexuais extraconjugais. alcoolismo. tabagismo e drogas, após tentativas de reabilitação, sem êxito por falta de interesse do envolvido, bem como a prática de atos previstos na legislação penal vigente.
- § 4º Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, poderá recorrer à Assembleia Geral com amplo direito de defesa.

§ 5° - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado ou concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

# CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

#### Art. 8° - São direitos dos membros:

- I Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II Receber assistência espiritual;
- III Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.
- § 1º Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação previa do presidente.
- § 2ª A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

#### Art. 9° - São deveres dos membros:

- I Manter uma conduta compatível com os princípios bíblicos, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V Observar o estatuto e o presente regimento e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos neles previstos, zelando por seu cumprimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art 10°.** A Assembleia é o poder máximo da igreja, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e consoante o que determina os Artigos 14° e 15° e seus § 1°, 2° e 3° deste regimento.
- Art 11°. Para tratar de assuntos que interessam à sua vida e administração, a igreja se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% dos membros, podendo ambas serem realizadas de forma presencial ou online, se necessário.
- **Art 12°.** Nenhum membro da igreja poderá ser impedido de participar de qualquer Assembleia.
- Art 13°. As decisões da Assembleia serão irrecorríveis, só podendo ser alteradas por decisão de Assembleia posterior, realizada pelo menos 14dias depois, mediante aprovação pelo plenário de proposta de reconsideração feita por membro que tenha tido seu voto vitorioso, quando da decisão.
- **Art 14°.** A Assembleia geral será realizada com o quórum de 20% (vinte por cento) dos membros da igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.
- **Art. 15º** Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada14 dias anterior a realização, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:
- I Eleição e destituição do Pastor;
- II Eleição e destituição dos demais membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV Modificação da estruturado templo sede da Igreja;
- V Reforma estatutária;
- VI Transferência da sede da Igreja;
- VII Mudança do nome da Igreja;
- VIII Dissolução da Igreja.

- § 2º O quórum para a Assembleia de que trata o parágrafo 1º é de metade e mais 1(50% mais um) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 35% (trinta e cinco por cento) dos membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, e de 30% (trinta por cento) em terceira convocação, também 45 (quarenta e cinco) minutos após a primeira convocação.
- § 3º As decisões da Assembleia de que trata o parágrafo 1º serão tomadas com o voto favorável de 60% (sessenta por cento) dos presentes, e o processo de votação poderá ocorrer por aclamação ou escrutínio secreto, de acordo com a deliberação da Assembleia.
- § 4º As assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.
- **Art. 16°** A Assembleia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, em dia e horário que a igreja aprovar e que constarão das suas atas; as extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou seu substituto, com 14 (catorze) dias, pelo menos, de antecedência, sendo obrigatória na apresentação, no ato da convocação, constar os assuntos que serão tratados.
- **Art. 17º -** Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleias Extraordinárias:
- I Reforma do Estatuto;
- II Reforma deste Regimento Interno;
- III Mudança do nome da igreja;
- IV Eleição ou exoneração do pastor;
- V Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
- VI Reforma dos membros do Conselho Fiscal, e ou exoneração.
- VII Reforma dos membros da diretoria, e ou exoneração.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art 18°. A administração geral das atividades da igreja será exercida por uma diretoria executiva composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Terceiro Tesoureiro que darão cumprimento às deliberações da Assembleia e lhe prestarão relatório de todos os seus atos.

- § 1º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja, civilmente capazes, eleitos trienalmente com mandato de 03 (três) anos, ou a qualquer tempo em caso de extrema necessidade pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.
- **Art 19°.** O presidente, que será sempre o pastor da Igreja, será eleito em Assembleia, nos termos do Estatuto da Igreja e desse regimento, por tempo indeterminado, até que se exonere ou seja exonerado a critério da Igreja, ou por falecimento.
- Art 20°. Somente os membros da Igreja, civilmente capazes e em plena comunhão com ela, assíduos frequentadores, que sejam fieis cooperadores nos dízimos e ofertas, de boa conduta moral e de princípios bíblicos, poderão fazer parte da sua diretoria executiva, exceto os funcionários e pastor (es) auxiliar.
- **Art 21º.** Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.
- **Art 22º.** A eleição para uma função na diretoria não implica qualquer privilégio e só poderá ser exercida nos termos do Estatuto e deste Regimento, observando o cumprimento do Art. 9 desse regimento.

#### **Art 23°.** São atribuições do presidente:

- I Convocar e presidir todas as assembleias da Igreja, reunião da diretoria, assegurando a expressão da vontade da maioria, bem como os direitos da minoria:
- II Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III Assinar com o1º tesoureiro e 1ª secretária, escrituras de compra e venda e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da Igreja, sempre nos termos deste regimento.
- IV Assinar com o 1º secretário as atas das assembleias da Igreja após recomendação da comissão de atas e aprovação pela Assembleia.
- V Zelar pela observância deste regimento e pelo fiel cumprimento das decisões da Igreja.
- VI Assinar os balancetes mensais e balanço anual, juntamente com os tesoureiros, após recomendação do Conselho Fiscal.
- VII Apresentar à Igreja, anualmente, relatório das atividades da diretoria.

- VIII Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Primeiro e Segundo Tesoureiro.
- IX Admitir e demitir funcionários ou prestadores de serviços.
- **Art 24º.** É atribuição dos vice-presidentes substituir o presidente na sua falta ou nos impedimentos eventuais, auxiliar a mesa nas assembleias.

#### **Art 25°.** São atribuições do 1º secretário:

- I Lavrar as atas das assembleias, digitadas em livro próprio, assiná-las juntamente com o presidente e apresentá-las para aprovação nas assembleias seguintes ou como a igreja o decidir.
- II Manterem dia o arrolamento dos membros, expedindo e recebendo cartas de transferência, anotando entradas e saídas de membros.
- III Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às assembleias.
- IV Manter em dia e guardados os livros de atas, registro de casamentos, presença e outros na igreja, arquivar de forma digitalizada as atas e outros no computador da igreja.
- **Art 26°.** É atribuição do 2° secretário é auxiliar o 1° secretário nas suas atribuições e substituir-lo em sua ausência ou impedimentos, e ajudá-lo no exercício de suas funções nas assembleias junto a mesa diretora.
- Art 27º Compete ao Terceiro Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências e auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas nas assembleias junto a mesa diretora.

#### Art 28°. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I Receber, registrar e guardar os valores da Igreja, apresentando na assembleia relatórios mensais ou trimestrais e balanço anual do movimento financeiro.
- II Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias em nome da Igreja, assinando junto com o presidente e 2º Tesoureiro.
- III Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja.
- IV Assinar com o presidente e secretária documentos de aquisição, oneração e alienação de imóveis.

- **Art 29º -** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.
- **Art 30º** Compete ao Terceiro Tesoureiro auxiliar o Primeiro e Segundo Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituír nos seus impedimentos e ausências o Segundo Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- **Art 31º.** A igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este Regimento Interno, cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento Bíblico.
- § Único A Igreja terá um pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros escolhidos a seu critério e homologado pela Assembleia Geral.
- **Art 32°.** A Igreja terá um Conselho Administrativo, que é um órgão que integra a administração da Igreja, conforme o Art. 31° do Estatuto, composto pela Diretoria Executiva, ministros auxiliares, corpo de diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.
- **Art 33º -** O Conselho Administrativo terá reunião trimestral que antecederá a Assembleia Ordinária e elaborará a agenda a ser encaminhada para deliberação na Assembleia, ou quando se fizer necessário.
- § 1º O Secretário(a) lavrará as atas do Conselho Administrativo;
- § 2º Todos os assuntos a serem tratados na assembleia ordinária deverão ser encaminhados ao presidente até o momento da reunião do Conselho Administrativo, que será sempre anunciada, não sendo admitida a inclusão de quaisquer assuntos posteriormente.
- § 3º A qualquer membro assiste o direito de lembrar à mesa assuntos encaminhados ao Conselho Administrativo que não tenham sido incluídos na agenda.

- § Único- A Igreja poderá dar e/ou retirar, em assembleia, competência ao seu conselho, de fazer despesas que precisar, além do orçamento, no valor que julgar necessário.
- **Art 34º** Para consecução dos seus fins a Igreja constituirá, dentro de suas possibilidades, organizações, departamentos/ministérios (inclusive de música e de cânticos) e congregações a ela subordinados, e que lhe prestarão relatórios de suas atividades.
- **Art 35°** Os líderes das organizações, departamentos/ministérios e congregações farão parte da **diretoria eclesiástica** da igreja e serão nomeados em Assembleia Geral, anualmente, com mandato de 01(um) ano, e deverão quando necessário apresentar relatórios à igreja.
- § Único A diretoria eclesiástica não terá registro em ata, será apenas registrada na agenda anual distribuída aos membros.
- Art 36° Os nomes para constituir a Diretoria da Igreja,bem como para o quadro de obreiros das congregações, os nomes tanto da diretoria executiva, cujo mandato será de 03 (três) anos, quanto da diretoria eclesiástica, suas organizações, departamentos/ministérios com mandatos de 01(hum) ano,serão indicados pela comissão de renovação que será nomeada pelo pastor e a ele dará relatórios antes da aprovação da Assembleia.
- **Art 37°.** O Corpo Diaconal será formado por membros da igreja, indicados por uma comissão, formada para este fim e eleitos para esse ministério de serviço, pela Assembleia, nos termos que preceitua o Novo Testamento.
- **Art 38º**. É de competência dos Diáconos e Diaconisas, servir a Ceia do Senhor, apoiar o pastor nas questões disciplinares, oração e visitação, assessorar o departamento financeiro nas questões do sustento pastoral, promover a ação social, socorrer os necessitados, de acordo com a disponibilidade financeira da igreja.
- § único Nenhum membro procedente de outras igrejas batistas, nas quais tenham atuado ou foram consagrados ao ministério diaconal, serão reconhecidos como tal pela igreja, a não ser que tenha sido indicado pelo pastor titular, aprovado pelo Conselho Administrativo e eleito pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII DO MINISTÉRIO PASTORAL

- **Art. 39º -** A orientação espiritual da igreja, e bem assim a direção e organização de cultos e eventos, caberá ao pastor, que observará o que preceitua nas Escrituras Sagradas, os termos do Estatuto e deste regimento.
- Art.40° Vagando o cargo de pastor titular, o Conselho Administrativo nomeará uma comissão denominada "Comissão de Sucessão Pastoral", composta de um representante de cada organização (MCM, União de Homens, União de Juniores, União de Adolescentes, União de Jovens, União de Jovens casados, quando não obedecida a maior idade civil opta-se pelo conselheiro, e o presidente do corpo diaconal), será apresentada para homologação da igreja em assembleia, convocada para esse fim.
- § único Nenhum membro da Diretoria Estatutária ou funcionários poderá fazer parte da "Comissão de Sucessão Pastoral", assim como seus parentes diretos. (pai, filho, esposa, mãe, avós)
- **Art.41º** –O pastor receberá sustento pastoral pelo exercício do ministério, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e o reajuste será sempre na data base do reajuste do salário mínimo vigente, porém,pode haver livre negociação entre o Pastor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- § Único A remuneração do Pastor Titular e auxiliares será exclusivamente em decorrência das atividades ministeriais.
- **Art. 42º** Para o exercício do ministério em área especifica, o pastor poderá nomear ministros auxiliares referendados pela assembleia geral.
- § Único O (s) pastor (es) auxiliar estará exonerado de suas funções na vacancia do cargo de pastor titular.
- Art. 43º A ocupação do púlpito, a celebração da Ceia do Senhor, dos batismos e outras cerimônias são prerrogativas exclusivas do pastor titular e somente ele poderá convidar pregadores ou pastores para realizá-las, ou aprovar, a seu critério, nomes porventura indicados por membros da Igreja. O mesmo procedimento será observado com pessoas que farão palestras nas organizações, departamentos ou ministérios.

- **Art. 44º** A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no regimento interno.
- § único Todas organizações, departamentos, comissões, congregações, ministérios, uniões e coordenadorias ficam submetidas as normas regimentais, estatutárias.

#### Art. 45° - São deveres do pastor:

- I Manter sua vida pessoal e familiar equilibrada, dentro dos princípios das Escrituras Sagradas;
- II Pregar, preparar e dirigir os atos do culto e celebrações especiais, orientar as organizações na execução das tarefas que lhes competem e dar assistência pastoral às famílias da igreja;
- III Zelar pelas observâncias das decisões da igreja e pelos termos do Estatuto e deste Regimento;
- Art 46° Nenhuma reunião administrativa ou que trate de disciplina de membros deverá ser convocada, sem o prévio conhecimento do pastor Presidente, no tocante ao local, data, horário e assunto a ser tratado, não podendo ser vedada a sua participação na referida reunião, sob pena de ser a mesma nula e sem efeito.
- **Art.** 47° O pastor é o presidente ex-ofício de todas as organizações, comissões, ministérios e departamentos da igreja.

### CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

- **Art. 48º -** A receita da Igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas dos seus membros ou de terceiros, cuja origem seja compatível com os princípios do evangelho, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação, e só pode ser aplicada na consecução dos fins estatutários e regimentais.
- **Art. 49°** A Igreja terá uma tesouraria, sob a responsabilidade dos tesoureiros, que receberá os dízimos e contribuições pela forma como a igreja determinar e prestará contas fielmente de tudo que houver recebido.

- **Art. 50° -** É vedado aos tesoureiros, constituindo falta passível de exoneração pela Igreja em Assembleia:
- I Reter em seu poder valores cuja saída tenha sido lançada;
- II Efetuar pagamentos não previstos no orçamento, nem autorizados pela igreja, Conselho Administrativo ou pelo presidente.
- **Art. 51º -** A contabilidade da igreja será feita de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos e devidamente documentada por comprovantes hábeis, que estarão à disposição do Conselho Fiscal.
- § único –. O exercício social anual administrativo compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ficando todo o mês de janeiro de recesso.
- **Art. 52° -** O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso que serão registrados em seu nome e só poderão ser utilizados na consecução dos fins estatutários, no território nacional.
- § 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.
- § 2º O patrimônio da Igreja é gerido pelo "Setor de Patrimônio e Conservação" nomeado em Assembleia Geral, atuando após aprovação do Conselho Administrativo, ou da Diretoria Executiva em caráter de urgência.
- § 3º O (s) veículo (s) da igreja só poderá ser usado por pessoas autorizadas pela assembleia ou líder da comissão de transporte, tendo um relator que organizará a escala para atividades da igreja, pelo pastor, e ou por pessoa autorizada por ele ou seu substituto em caráter de urgência.
- § 4º A projeção, transmissão e a sonoplastia é atribuição de líderes nomeados anualmente para esse fim, em que organizarão a escala para os cultos e demais programações interna e externa da igreja e suas solicitações.
- § 5° Todos os cultos serão dirigidos pelo ministério de louvor da igreja obedecendo a escala e horários (domingo às 10:00h e 19:30h, quinta-feira às 20:00h,havendo no sábado, às 19:30h, com

tolerância de 10 minutos)sob supervisão do pastor. Salvo os que com antecedência de quinze dias (15) receber autorização do pastor para adequações.

- § 6° A multimídia e publicidade nomeada anualmente ficará responsável pelas páginas virtuais da igreja e suas postagens de cultos e eventos.
- § 7º Para o Acampamento em Buena a igreja terá um gestor permanente de posse das chaves, com cópia para secretaria funcional. O gestor administrará e apresentará relatório quando necessário à igreja.
- **Art.53°-** A Igreja só permitirá a utilização do seu patrimônio por outras entidades ou membros filiados, obedecidas as seguintes condições:
- I Autorização prévia da Diretoria Executiva em se tratar de caso que exija urgência ou ouvido o Conselho Administrativo para demais casos.
- II Realização de atividades estritamente dentro das finalidades estatutárias e regimentais da igreja.
- III Observância aos termos da jornada contratual de trabalho do(a) zelador(a) e secretaria. O excedente de jornada de trabalho deverá se acordada entre zeladores, secretaria, e realizadores do evento.
- IV Respeitando o calendário anual da Igreja.
- V Agendando previamente na secretaria funcional da Igreja.
- VI Utensílios de cozinha a serem usados, deverão ser solicitados previamente ao responsável da comissão da cantina e devolvidos ao mesmo sem prejuízo entre as partes.
- VII Para uso do Acampamento em Buena, será cobrada uma taxa de manutenção pelo uso, equivalente a 15% do salário mínimo por dia.
- **Art. 54°-** A quadra esportiva terá um gestor permanente de posse das chaves com cópia para zeladores e secretaria funcional que definirá a agenda de uso juntamente com a secretaria funcional, e sua utilização e princípios.
- § único A quadra nos dias de culto servirá de estacionamento para uso exclusivo de seus membros e visitantes.
- **Art. 55° -** O uso da cantina e de seu salão será de responsabilidade de uma comissão permanente de posse das chaves com cópia para

- secretaria funcional,com que definirá a agenda de uso junto a secretaria,observando sua utilização e princípios.
- § único A limpeza e arrumação da cantina e salão será de responsabilidade dos realizadores, exceto para o uso da igreja.
- **Art. 56°** O uso do Templo e salas é exclusivo para celebrações, palestras, estudos, reuniões e atendimento social.
- § único Os velórios e cultos fúnebres dos membros ou seus familiares diretos (pai, filho, esposa(o), mãe, avós) serão realizados por responsabilidade da igreja. Os membros serão velados no templo assim como os de enorme comoção denominacional, sempre priorizando os eventos agendados, já seus parentes diretos na quadra, se houver disponibilidade sempre respeitando a agenda.
- **Art. 57° -** O pátio externo é de uso exclusivo para estacionamento do (s) veículo (s) da Igreja, pastor, visitantes da família pastoral, motos, bicicletas e para pessoas com comorbidades.
- **Art. 58° -** Os bens móveis pertencentes à igreja só poderão ser retirados das suas dependências após autorização expressa em Assembleia, ou do Conselho Administrativo, ou Diretoria Executiva quando se tratar de assunto urgente.
- **Art. 59°** A nenhum membro é permitido adquirir bens móveis ou imóveis, para a igreja, com recursos dela, sem autorização expressa da Assembleia, e ou diretoria.

#### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 60° -** A Igreja elegerá trienalmente, ou a qualquer tempo havendo extrema necessidade, em Assembleia Geral Extraordinária, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com mandato de 03 (três) anos, com as seguintes atribuições:
- I Examinar os lançamentos da tesouraria, conferindo-os com os respectivos comprovantes e dar parecer à assembleia ordinária;
- II Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja e recolhimentos legais e contábil;

IV - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

- **Art. 61º** A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.
- § 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos do estatuto e deste regimento interno, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.
- § 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Fluminense ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

#### CAPÍTULO XI DO CASAMENTO

- **Art. 62º -** A Igreja reconhece o casamento como instituição divina, originada de Deus na ocasião da formação do homem, tendo a mesma o compromisso de abençoar e sancionar os sagrados laços do matrimônio, considerando-o como digno de honra conforme o texto de Hebreus 13:4(versão Bíblica ARC 1995).
- **Art. 63º -** Só será realizada a celebração de casamentos monogânicos, entre um homem e uma mulher, biologicamente considerados, conforme preceitua a palavra de Deus, registrada em Gênesis 2:24 e no evangelho de Marcos 10.6-8 (versão Bíblica ARC 1995).
- § 1º A Igreja não reconhece a união conjugal de pessoas do mesmo sexo biológico.
- § 2º A responsabilidade de oficiar os casamentos religiosos é do pastor da Igreja, ou dos pastores auxiliares, ou pastores por ele autorizados.
- **Art. 64° -** O casamento entre homem e mulher, biologicamente considerados, só poderá ser celebrado quando pelo menos um dos nubentes for membro da igreja.

- I O casamento poderá ser celebrado de forma religiosa, obedecendo a preceitos bíblicos, após a realização de todos os trâmites civil conforme a lei 10.306/2002 do Código Civil.
- II Para os que já vivem maritalmente, segue os mesmos moldes do inciso I.
- III Nos casos de união estável, a igreja não celebrará e não será permitido o uso do templo para cerimônias de oficialização da mesma.
- IV- A ornamentação da Igreja para a cerimônia de casamento é de responsabilidade dos noivos, mas o uso do templo somente após liberação.
- V Os noivos deverão procurar o Pastor Responsável pelo casamento, antes de marcar a data do casamento, a fim de ser orientado por ele.
- VI Os nubentes e padrinhos deverão ser pontuais no horário marcado, para que não haja falta de consideração com o oficiante e os convidados.
- VII Os nubentes e padrinhos, principalmente, deverão trajar-se de forma respeitosa, pois o casamento está sendo realizado no templo da Igreja e principalmente na presença de Deus, local de reverência e adoração.
- VIII Os casais de padrinhos obrigatoriamente deverão ser de sexo opostos (homem e mulher), biologicamente considerados.
- IX Será estabelecida uma taxa de 50% do salário mínimo como garantia de não haver atrasos, depositada em até sete (7) dias antes da cerimônia, sendo devolvida havendo a cumprimento dos itens VI e VII do Art. 64.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 65° -** As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Fluminense com as devidas adaptações.
- **Art. 66º -** A Igreja manterá uma posição de independência e cooperação, em relação aos poderes públicos, e não receberá dos

governos municipal, estadual ou federal qualquer subsídio financeiro para seu sustento, nem para a consecução dos seus fins.

- **Art. 67° -** A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.
- **Art. 68º -** Este Regimento Interno só poderá ser reformado no todo ou em qualquer de seus artigos, em Assembleia Geral, em cuja convocação conste expressamente, "Reforma do Regimento Interno", e nenhuma reforma poderá contrariar o Estatuto em quaisquer de seus termos.
- **Art. 69° -** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.
- **Art. 70° -** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Igreja em Assembleia.
- O Presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de novembro do ano de 2023 na sede da Igreja.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de novembro de 2023.